

1. OBJETIVO

- 1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (“FI-FGTS” ou, simplesmente, “Fundo”), criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 82, de 29 de março de 2022, e por resoluções do Conselho Curador do FGTS (“CCFGTS”), sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido por Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O FUNDO tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas por meio da aplicação de seus recursos na construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos
- 1.3. A análise das Propostas será realizada por ordem cronológica de recebimento.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1. Poderão ser adquiridas pelo FI-FGTS:
 - I. Debêntures, notas promissórias e outros Instrumentos de Dívida corporativa;
 - II. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- 2.2. Os recursos deverão ser destinados à construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura a serem desenvolvidos nos seguintes setores:
 - a. Rodovia;
 - b. Porto;
 - c. Hidrovia;
 - d. Ferrovia;
 - e. Energia;
 - f. Saneamento; e
 - g. Aeroporto.
- 2.2.1. Os terminais e armazéns de cargas, nos casos dos setores de rodovia, ferrovia, porto, hidrovia e aeroporto são considerados complementares ao funcionamento finalístico da atividade-matriz, sendo, portanto, passível de investimentos por parte do FUNDO.
- 2.3. Pelo termo reforma a que se refere o item 1.2 entende-se somente as obras que tenham por objetivo propiciar modernização e incremento de capacidade produtiva, excluindo as obras que sejam consideradas pelo Comitê de Investimento do FI-FGTS como tendo caráter de manutenção.
- 2.4. No caso de debêntures, o Fundo poderá alocar os recursos no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de

investimento que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta.

2.5. As Propostas para análise de investimento podem apresentar investimentos em mais de um setor, desde que os investimentos previstos em cada um dos setores elegíveis nos termos do Regulamento do FI-FGTS e deste Edital estejam devidamente discriminados.

2.6. Os investimentos serão realizados pelo FI-FGTS, exclusivamente, em CAPEX.

3. LIMITES PARA INVESTIMENTO DO FI-FGTS

3.1. Os limites de concentração para investimentos estão descritos no Regulamento do FUNDO e serão observados pelo gestor na análise.

3.2. A exigência mínima de capital do próprio empreendedor será de 20% do valor total do empreendimento.

3.3. Os limites de composição e diversificação por classe de ativos estão descritos no Regulamento do FUNDO e serão observados pelo gestor na análise.

3.4. É vedado ao FUNDO realizar aplicações em operações em que seja o único cotista ou investidor.

4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS INVESTIMENTOS

4.1. O FUNDO somente aplicará em Instrumentos de Dívida com classificação de risco correspondente ou superior a baixo risco de crédito, emitida por agência classificadora de risco internacional em funcionamento no país.

4.2. A operação deverá possuir remuneração compatível com a NTN-B de duration equiparável mais um prêmio de risco adequado ao rating da operação e ser superior ao benchmark do FI-FGTS, que é constituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") + 3% ao ano.

4.3. A participação em Instrumentos de Dívida deverá contar com garantias tais como penhor das ações, fiança bancária, aval dos sócios, recebíveis, contratos de fornecimento garantido, ativos do empreendimento ou outras a serem negociadas.

5. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As Propostas deverão ser encaminhadas à Gestora, exclusivamente, por meio do SIRFF, disponível na internet no endereço: <http://fundo-fgts.caixa.gov.br>.

5.2. Para a utilização do sistema, é necessário que o usuário possua um Login CAIXA, o qual pode ser cadastrado a partir de sua tela de entrada, por meio do hyperlink "Cadastre-se".

5.3. Os documentos encaminhados pelo SIRFF que necessitem de assinaturas devem ser assinados digitalmente pelos respectivos responsáveis, conforme Estatuto Social da Proponente e/ou procuração, os quais devem ser anexados conforme o caso.

5.4. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do sistema de mensagens do SIRFF.

6. CONTEÚDO MÍNIMO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas devem ser apresentadas de acordo com as características da modalidade de ativos financeiros.

6.2. Os documentos iniciais a serem submetidos são:

- a. Memorando de informações (Anexo I);
- b. Declaração e Compromisso Anticorrupção (Anexo II);
- c. Declaração TAC (Anexo III);
- d. Questionário com informações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLDFT (Anexo VI).

6.3. A critério, o Gestor poderá solicitar documentação adicional para a análise da proposta.

7. PROCESSO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

7.1. As Propostas recebidas serão analisadas em duas etapas, quais sejam, elegibilidade e estruturação.

7.2. ELEGIBILIDADE

7.2.1. Na etapa de elegibilidade, será verificado se as Propostas apresentam os requisitos previstos nos itens de 2 e 3, bem como as informações e documentos requeridos no item 6.

7.2.2. Além disso, será verificado se o instrumento financeiro atende aos requisitos de risco e retorno do FI-FGTS e se os aspectos financeiros, econômicos e socioambientais dos empreendimentos, assim como dos tomadores e respectivos sócios, estão alinhados com os objetivos de investimento do Fundo.

7.2.3. A critério, o Gestor poderá solicitar complementação dos documentos à proponente, caso a equipe de análise de investimentos da Gestora identifique carências na prestação das informações.

7.2.4. As Propostas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta fase serão submetidas à governança do FI-FGTS e, sendo aprovadas, estarão aptas para a etapa de estruturação.

7.3. ESTRUTURAÇÃO

- 7.3.1. A etapa de estruturação consiste no detalhamento dos estudos elaborados durante a etapa de elegibilidade, consolidando as informações resultantes das análises realizadas (jurídica, econômico-financeira, socioambiental, de risco, de mercado, de viabilidade, dentre outras), a fim de concluir a estruturação da operação e proporcionar a subscrição e a integralização pelos investidores.
- 7.3.2. Será firmado um Memorando de Entendimentos (Anexo VII), contendo os principais aspectos e direcionamentos a serem observados durante a etapa de estruturação, com o propósito de regular o relacionamento entre a Proponente e a Gestora do FI-FGTS.
- 7.3.3. As Propostas estruturadas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta fase serão submetidas à governança do FI-FGTS e, sendo aprovadas, estarão aptas à subscrição e integralização dos recursos.

8. DESCLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Serão desclassificadas as Proponentes:
 - 8.1.1. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, suspensas, impedidas ou que sejam objeto de intervenção;
 - 8.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - 8.1.3. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, assim como seus controladores diretos e controlados;
 - 8.1.4. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 8.1.5. Que tenham sido condenadas judicialmente, em decisão definitiva, por improbidade administrativa, assim como seus controladores diretos, seus controlados, e seus administradores (Conselheiros e Diretores);
 - 8.1.6. Que tenham Ações Cíveis Públicas e/ou Termos de Ajuste de Conduta que versem sobre trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS;
 - 8.1.7. Que não estejam regulares junto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, junto aos débitos previdenciários e aos não-previdenciários inscritos na Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e junto aos débitos

previdenciários e aos não-previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil;

- 8.1.8. Cujas demonstrações contábeis anuais não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos do Regulamento do FI-FGTS.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. A Gestora publicará, em até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, o andamento das propostas recebidas, no site da CAIXA (endereço: <http://www.caixa.gov.br/>, opção: Downloads / Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS).